

REGULAMENTO E TABELA GERAL

de

TAXAS E LICENÇAS



União de Freguesias de Alcácer do Sal
(Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

DA

UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL
(SANTA MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E SANTA SUSANA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento e tabela de taxas anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º **Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4º **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, fotocópias, envio e recepção de faxes, digitalizações de imagens e ou documentos, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Cedência de Instalações;
- e) Outros serviços prestados á comunidade.

Artigo 5º **Valor das Taxas**

1. O valor das taxas a cobrar pela freguesia é o constante dos anexos I a VIII.
2. O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado por excesso ou por defeito para o cêntimo mais próximo.

Artigo 6º **Serviços Administrativos**

1. As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam do anexo I e referem-se a atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa e

têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, (atendimento, registo, produção).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

Onde:

tme: - tempo médio de execução;

vh: - valor médio hora dos funcionários afectos a este serviço e que desempenham estas funções;

ct: - Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: - Nº de habitantes da Freguesia

3. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo III e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
4. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 7º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo VI, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças de classe - A: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças de classe – B: 100% da taxa N de profilaxia médica
 - d) Licenças de Classe – E: 160% da taxa N de profilaxia médica
 - e) Licenças de classe – I: 150% da taxa N de profilaxia médica
 - f) Licenças das Classes - G e H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8º Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno para sepultura perpétua, a venda e ocupação de ossários, constam no anexo VII e têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = a \times i \times \text{ct} + d$$

Onde:

- TCTC** – Taxa de concessão de terrenos no cemitério;
- a** – área do terreno (m²);
- i** – Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct** – Custo total necessário para a prestação do serviço,
- d** – Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2. À Junta de Freguesia fica reservado o direito de suspender a concessão de terreno para sepultura perpétua.
3. As taxas a pagar pelos serviços funerários (inumações, exumações e transladações), também, constantes no anexo VII, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{TSF} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

Onde:

- TSF** – Taxa de Serviços Funerários;
- tme** – Tempo médio de execução;
- vh** – Valor hora do funcionário afecto ao serviço;
- ct** – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações e outros).

Artigo 9º Cedência de Instalações

1. As taxas de cedência de Instalações, constam do anexo VIII e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCl} = \text{tc} \times \text{vh} + \text{ct}$$

Onde:

- TCl** – Taxa de cedência de Instalações
- tc** – Tempo de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso ou por defeito;
- vh** – Valor hora do funcionário afecto ao serviço;

- ct** – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalações etc).
3. Aos custos por hora são acrescidos agravamentos nos seguintes períodos:
- a) Um agravamento de 75 % para serviço prestado fora das horas normais de expediente;
 - b) Um agravamento de 200 % para serviços prestados aos sábados, domingos e feriados;
4. A Junta pode isentar do pagamento das taxas referidas nos números anteriores, quando o pedido for feito por colectividades e ou instituições sem fins lucrativos.

Artigo 10º **Actualização de valores**

A junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 11º **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico – tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º **Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da

- situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
 - 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
 - 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
 - 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto - Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processos de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação Judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2

Artigo 15º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16º **Publicidade**

O presente regulamento estará disponível na Secretaria desta Junta de Freguesia e na sua página electrónica.

Artigo 17º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia e nos lugares públicos do costume.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, Declarações, Certidões e outros documentos (com termo lavrado)	2,50 €
Atestados, Declarações, Certidões e outros documentos (impresso próprio)	2,00 €
Termos de identidade e de justificação administrativa	2,50 €
Prova de Vida (com termo lavrado)	2,00 €
Provas de Vida (em impresso próprio)	1,00 €
Isonções (fins militares e Assistência Judiciária)	-----
Taxa de urgência (se a emissão do documento for exigida no prazo de 24 horas)	+50%

ANEXO II

FOTOCÓPIAS / IMPRESSÕES

<u>Particulares</u>	Preto e Branco	A4	0,15 €	Cores	A4	0,30 €
		Frente/Verso	0,25 €		Frente/Verso	0,50 €
		A3	0,20 €		A3	0,40 €
		Frente/Verso	0,30 €		Frente/Verso	0,60 €

<u>Estudantes</u>	Preto e Branco	A4	0,05 €	Cores	A4	0,10 €
		Frente/Verso	0,08 €		Frente/Verso	0,15 €
		A3	0,08 €		A3	0,15 €
		Frente/Verso	0,10 €		Frente/Verso	0,20 €

ANEXO III

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Certificação de conformidade de Fotocópias com os documentos originais – até 4 folhas	14,00 €
A partir da 5ª folha, inclusive, por cada folha a mais	1,00 €

ANEXO IV

FAX

Envio da 1ª página	Região de Setúbal/Alentejo	1,50 €	Pág. seguintes (cada)	0,50 €
Envio da 1ª página	Outras regiões	2,00 €	Pág. seguintes (cada)	0,70 €
Recepção (por cada página)				0,15 €

ANEXO V

DIGITALIZAÇÃO

Por cada digitalização	0,50 €
------------------------	--------

ANEXO VI

CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registos (cães / gatos)	2,50 €
Licenças (cães / gatos)	
A – Licenças de cães de companhia	7,50 €
B – Licenças de cães com fins económicos	5,00 €
E – Licenças de cães de caça	8,00 €
G – Licenças de cães potencialmente perigosos	15,00 €
H – Licenças de cães perigosos	15,00 €
I – Licenças de gatos	7,50 €

ANEXO VII

CEMITÉRIOS

Inumações em covais e sepulturas perpétuas (Caixão de madeira)	25,00 €
Inumações em sepulturas perpétuas: (Caixão de Zinco)	40,00 €
Exumações (por cada ossada)	25,00 €
Trasladação	25,00 €
Ocupação de ossários (por ano)	10,00 €
Venda de ossários (cada um)	100,00 €
Licença para arranjo de sepultura	10,00 €
Concessão de terreno para sepultura perpétua	250,00 €
Utilização da casa de velório	10,00 €

ANEXO VIII

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Cedência de Instalações	Horário de expediente	5,00 €
	Horário pós laboral	9,00 €
	sábados domingos e feriados	15,00 €